



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 12 / 2019**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: MAXCON CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES BANHEIRO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.00000.500-79**

**LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 17.580,00 (dezesete mil e quinhentos e oitenta reais)**

Contrato que, entre si, fazem a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, localizada em Praça Voluntariados de 32, s/n – Ponte Preta em Campinas-SP, telefone: 19- 37346100 CNPJ de nº 49.413.800.0001/23, representado por Arnaldo Salvetti Palacio Júnior (Presidente da SETEC) inscrito no CPF nº 137.938.468-06, Janaína de Souza Brito Novaes (Diretora Adm. Financeiro) inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Orlando Marotta Filho (Diretor Téc. Operacional) inscrito no CPF nº 168.354.018-26, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXCON CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Campinas-SP, na Av. Santa Isabel, nº 2233, Vila Santa Isabel, Distrito de Barão Geraldo, CEP: 13084-643, telefones: 19-3289.2310 / 3289.6323, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.373.821/0001-15, NIRE nº 35.225.220.139, representada neste pelo sócio Júlio Cesar de Arruda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 119.248.148-89, doravante designada **CONTRATADA**, bem como adiante também referidas em conjunto ou separadamente como Partes, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Locação de Bens Móveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES BANHEIRO** a fim de atender às necessidades da população de Campinas na Rua 13 de Maio S/N – Centro – Campinas/SP atendendo o Processo Administrativo nº 2019.00000.500-79 e PMC 2019.00030421-74.

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA MÍNIMA DO OBJETO**

**CONTÊINERES BANHEIRO:**



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- 01 (um) contêiner banheiro contendo 06 (seis) vasos sanitários, 01 lavatório, 02 mictórios e ar condicionado no banheiro masculino.
- 01 (um) contêiner banheiro contendo 06 (seis) vasos sanitários, 02 lavatórios e ar condicionado no banheiro feminino.
- 01 (um) contêiner modelo PNE com um vaso sanitário especial, lavatório especial e barras de segurança no Box com 01 (um) vaso comum e suporte de fraldário.

A descrição acima representa especificações mínimas, podendo o contratado apresentar outras, desde que com qualidade igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá ter início em até 20 (vinte) dias após a aprovação do local de instalação por parte dos Técnicos da empresa **CONTRATADA**, na Rua Treze de Maio, S/N, ponto de referência: em frente às lojas Pernambucanas e Renner, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, tendo sua **conclusão no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação dos equipamentos, também se incluem nas obrigações da **CONTRATADA** o seguinte:

- a) Fornecer treinamento e acompanhamento técnico durante a primeira semana de implantação do sistema;
- b) Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato;
- c) Efetuar os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, através de técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados por seu(s) empregado(s), quando atuar (em) nessa condição, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- f) Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE**, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses**, contados do dia **28/10/2019 até 27/12/2019**, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, cabe:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos, peças e componentes em perfeitas condições, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após assinatura deste Termo Contratual e nos locais indicados pela Administração;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- c) Atender a **CONTRATANTE** no caso de eventuais quebras ou mau funcionamento dos equipamentos, componentes, peças e avarias, no prazo de 24 horas, inclusive aos fins de semana e feriados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

- j) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- k) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- n) Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- o) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- p) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- q) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou uniformizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** cabe:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste. Havendo inadimplência a contratada terá direito de retirar os equipamentos com aviso prévio de 24hrs;
- IV - A **CONTRATANTE** é obrigada a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- V - A pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar. A levar ao conhecimento da **LOCADORA** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

VI - A restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo:

Contato: IVERSON EDUARDO VIZOTTO

E-mail: [vizotto@icloud.com](mailto:vizotto@icloud.com), CPF: 213340618-23

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os contêineres deverão ser inspecionados pelo **CONTRATANTE** antes da saída em locação, constatando que os mesmos se encontram em perfeitas condições de uso, sem avarias ou peças faltantes. Ao término da locação, os contêineres serão inspecionados pela **CONTRATADA** para verificação de avarias, substituição de partes e peças não autorizadas pela **CONTRATADA**, e de acordo com o projeto de construção original. Os materiais necessários para os reparos serão cobrados a preços de mercado, mediante aprovação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO QUARTO** - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor TOTAL da locação deste instrumento contratual é de **R\$ 17.580,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGAMENTOS**

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo que, o primeiro pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega efetiva dos equipamentos locados e atestados no verso da Nota Fiscal. Os demais pagamentos serão efetuados mediante recebimento e aceite da Nota Fiscal no dia 01 de cada mês, com o pagamento no dia 20 do mesmo mês. No primeiro e no último mês da Contratação o faturamento ocorrerá apenas pelo número de dias de uso efetivo dos equipamentos.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário ou transferência na conta corrente da **CONTRATADA**.

Banco Itaú

Agência: 1619

Conta: 37201-2

Maxcon Contêineres Equipamentos, Transportes e Locações Ltda.

**PARAGRÁFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARAGRÁFO QUARTO** - Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os equipamentos locados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no **PARÁGRAFOP PRIMEIRO** será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

**PARAGRÁFO QUINTO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

**PARAGRÁFO SEXTO** - Para fins deste contrato, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que está Autarquia não faz pagamentos antecipados.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.

b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.

b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 0,5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste item, em especial quando atrasar por mais de 1h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a SETEC proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão de que trata o PARÁGRAFO anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR  
Presidente - SETEC

ORLANDO MAROTTA FILHO  
Diretor Tec. Operacional - SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES  
Diretora Adm. Financeiro - SETEC

JULIO CÉSAR DE ARRUDA  
Sócio – MAXCON

Testemunhas:

Fiscalizador Setec: IVERSON EDUARDO VIZOTTO  
Cargo: Assessor Técnico Administrativo  
CPF: 213.340.618-23  
E-mail: vizotto@icloud.com

Maxcon: Juliana Moreira de Paula  
Cargo: Gerente Geral  
CPF: 51.02.920  
E-mail: Adm @ maxcon.net.br



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
 CONTRATADO: MAXCON CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA  
 CONTRATO N° 12 /2019  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES BANHEIRO.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.00000.500-79  
 LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

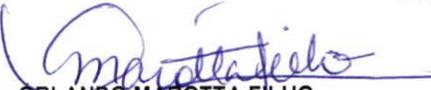
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

  
**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
 Presidente  
 E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br

  
**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
 Diretor Téc. Operacional  
 E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br  
 E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

  
**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
 Diretora Adm. Financeiro-SETEC  
 janaina.novaes@setec.sp.gov.br  
 jana\_brito@hotmail.com

CONTRATADO: MAXCON CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

  
**JULIO CÉSAR DE ARRUDA**  
 Sócio  
 E-mail institucional: maxcon@maxcon-etc.br  
 E-mail pessoal: maxcon

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**Declaração de documentos à disposição do tribunal**

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CNPJ: 49.413.800/0001-23**

**CONTRATADA: MAXCON CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 13.373.821/0001-15**

**CONTRATO Nº 12 /2019**

**DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES BANHEIRO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.580,00.**

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 25 de outubro de 2019.

**RESPONSÁVEL:**

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**

**Presidente**

**presidência@setec.sp.gov.br**